



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 8

Nº      AO PROJETO DE LEI Nº  
**751/2013**

**Altera a Lei 9.505/08 que “dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

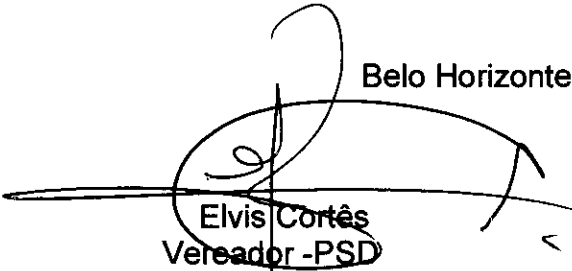
Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 9.505, de 23 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso VI.


VI – Até o limite de 75 dB (setenta e cinco decibéis) sem ruído de fundo ou 85 dB (oitenta e cinco decibéis) com ruído de fundo, para as seguintes atividades:

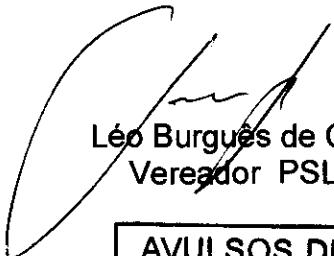
- a) atividades escolares, reuniões ou cerimônias de qualquer natureza, até às 22 horas de domingo à quinta-feira, e até às 23 horas na sexta-feira, sábados, vésperas de feriados e feriados.
- b) bares e restaurantes com apresentação de música ao vivo ou mecânica, associações artísticas, estádios e academias de ginástica com ambiente fechado onde ocorram eventos esportivos, até às 22 horas de domingo à quinta-feira, e até às 23 horas na sexta-feira, sábados, vésperas de feriados e feriados.
- c) eventos promovidos por clubes e associações desportivas, classificados como de grande porte, devidamente licenciados perante o Poder Público Municipal, realizado em locais abertos, limitados a no máximo 5 (cinco) eventos anuais por local de realização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

  
Elvis Cortês  
Vereador -PSD

  
Autair Gomes  
Vereador - PSC

  
Léo Burguês de Castro  
Vereador PSL

  
Pelé do Volei  
Vereador -PSB

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS**  
Em 03/03/2016  
CM487  
Responsável pela distribuição

100-018000-50-97-9702-PR-2016-16:05-000810-001